

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a formação e capacitação de merendeiros da rede municipal de ensino, por meio da Secretaria de Educação Básica.

4. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO ITEM DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço por hora técnica, visando à formação e capacitação presencial de merendeiros(as) da rede pública municipal, atuantes na área urbana da região central , com foco em boas práticas de manipulação de alimentos, segurança alimentar, refeições saudáveis, sustentabilidade e conformidade com o PNAE, ministrada por profissionais com formação em Gastronomia e experiência comprovada.	HORA	120	
02	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço por hora técnica, visando à formação e capacitação presencial de merendeiros(as) da rede pública municipal, atuantes na área da região da BR163 , com foco em boas práticas de manipulação de alimentos, segurança alimentar, refeições saudáveis, sustentabilidade e conformidade com o PNAE, ministrada por profissionais com formação em Gastronomia e experiência comprovada.	HORA	120	
03	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço por hora técnica, visando à formação e capacitação presencial de merendeiros(as) da rede pública municipal, atuantes na área na Floresta Nacional do Tapajós , com foco em boas práticas de manipulação de alimentos, segurança alimentar, refeições saudáveis, sustentabilidade e conformidade com o PNAE, ministrada por profissionais com formação em Gastronomia e experiência comprovada.	HORA	120	

5. DA VIGÊNCIA

a. A vigência deste instrumento contratual será até meses, contados à partir da assinatura do, nos termos da lei 14.133.

6 - DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SEMEB

Unidade: Secretaria Municipal de educação Básica

12.361.0005.2035.0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE OUTROS PROGRAMAS FNDE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

200.005- RECURSO DO FNDE/OUTROS

7 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A alimentação escolar desempenha papel fundamental na promoção da saúde, no rendimento escolar e no desenvolvimento integral dos alunos da rede pública de ensino. No município, aproximadamente 50 unidades escolares atendem cerca de 3.000 crianças e estudantes, distribuídos entre creches, educação infantil e ensino fundamental, o que reforça a importância de um serviço de alimentação escolar seguro, saudável e de qualidade.

Ciente dessa responsabilidade, a Secretaria Municipal de Educação reafirma seu compromisso com a qualidade da alimentação oferecida nas escolas, bem como com a capacitação contínua dos(as) profissionais responsáveis pelo preparo das refeições. A qualificação técnica dos(as) merendeiros(as) é indispensável para garantir a adoção de boas práticas de manipulação de alimentos, higiene, segurança alimentar, sustentabilidade e conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Nesse contexto, justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço por hora técnica, com o objetivo de realizar formação presencial voltada aos(as) merendeiros(as) atuantes nas diversas regiões do município, contemplando a área urbana da região central, a região da BR-163 e a Floresta Nacional do Tapajós (Flona). A capacitação será conduzida por profissionais com formação em Gastronomia e experiência comprovada, garantindo a qualidade do conteúdo e a aplicabilidade prática no cotidiano das escolas.

A ação visa não apenas atender às exigências legais e normativas, mas também promover a valorização profissional, a equidade no acesso à formação, a padronização de procedimentos e a melhoria contínua dos serviços prestados no âmbito da alimentação escolar, beneficiando diretamente os estudantes da rede municipal.

A contratação da empresa especializada para a prestação de serviços por hora técnica, com o objetivo de realizar formação e capacitação presencial voltada aos(as) merendeiros(as) está devidamente fundamentada nos pressupostos do art. 75, inciso II,

da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação. Além disso, a contratação está em conformidade com o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, o que permite adequar os limites financeiros e procedimentos de contratação às necessidades atuais e à realidade orçamentária da Administração Pública.

É dispensável de licitação:

Art. 75, II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000, 00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024. Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75, caput, inciso II R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

6- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1- Além dos requisitos constantes neste termo de referência, os requisitos da contratação, o fornecimento do objeto desse termo será feito de forma fracionada conforme necessidade da solicitação de cada setor, dos itens e serviço de manutenção, após a assinatura do contrato.

7.2- A empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação: Certidões de regularidade fiscal (UNIÃO, ESTADO E MUNICIPIO DA SEDE DA CONTRATADA), regularidade FGTS, Habilitação Jurídica, inexistência de débito trabalhista, cadastro no SICAF, os dois últimos balanço patrimonial e Inscrição CNPJ contendo atividade compatível com objeto da despesa, juntamente com atestado de capacidade técnica.

7.3 Disponibilizar serviços de assistência técnica qualificada, relativos a prestação do serviço objeto desse instrumento sem ônus.

7- ENTREGA E CRITÉRIOS DA ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1- O Prazo para serviço é imediato ao contar do recebimento da ordem de serviço.
- 8.2- O Serviço será solicitado pelo ordenador de despesa e acompanhamento fiscal de contrato designado através de portaria, para efeito de verificação de sua conformidade com o serviço constantes neste Termo Referência.
- 8.3- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e, assumindo como; exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.
- 8.4- Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as referências do serviço prestado
- 8.5- O serviço será realizado na Secretaria Municipal de Educação Básica.

9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 São obrigações da Contratante:
- 9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3 Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.4 Comunicar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado;
- 9.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.8 Formalizar à contratada por meio de expediente oficial as demandas a serem realizadas no decorrer do contrato.

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1-A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com o objeto do presente contrato.
- 10.2-A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

10.3- Atender a formalização da contratada no prazo de dois (2) dias úteis; caso seja serviço essencial que comprometa as atividades da secretaria, a mesma deve ser atendida de imediato.

10.4- A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da contratada, assim com as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros correndo.

10. 5-Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6 -Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

11- DA SUBCONTRATAÇÃO

11.Não será admitida a subcontratação do objeto.

12- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12. 1-Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2-A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3-O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4- A atestação da nota dos serviços prestados será por um servidor designado pelo CONTRATANTE;

13- DO PAGAMENTO

- 13.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado.
- 13.2- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestara execução do objeto do contrato.
- 13.3- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.5- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.6- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 13.7- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.8- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.9- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.10- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.11- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14- DO REAJUSTE

14.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência do contrato.

15- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1-Comete infração administrativa a Contratada que:

15.2-Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.3-Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.4-Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

15.5-Ensejar o retardamento da execução ou entrega dos objetos em motivo justificado;

15.6-Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.7-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.8-Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15. 9-Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.10 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15. 11-Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União como consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.12-A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº14.133, de 2021.

15.13-A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.14-A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.15- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16- ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1- O custo estimado da contratação, será subsidiado conforme levantamento de preço após a realização de pesquisa de mercado.

Belterra- PA, 07 de maio de 2025.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA.
Secretária Municipal de Educação Decreto
nº 002/2025